

1.1 ANEXO XIII – TERMO ADITIVO CONTRATO CONJUNTO

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL URBANA – CONTRATO CONJUNTO, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E, DE OUTRO, CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS, CÓDIGO SINDICAL Nº 011. E CÓDIGO DO CEDENTE Nº 0109520.

Aditamento nº

01

CLÁUSULA PRIMEIRA - Por este Termo, o Contrato de Prestação de Serviços da Contribuição Sindical Urbana, da Entidade Sindical **CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS**, Código Sindical nº **011** e Beneficiário/Cedente nº **0109520**, fica aditado pela **1ª** vez, os itens descritos nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Ficam alteradas as cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços abaixo listadas, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLAUSULA TERCEIRA – A arrecadação da Contribuição Sindical Urbana será efetuada por meio da Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana - GRCSU com código de barras no padrão de cobrança bancária FEBRABAN, conforme Portaria MTb 521/2017 que altera os anexos I e II da Portaria 488/2005.

Parágrafo Primeiro - A GRCSU deverá ser emitida de acordo com leiaute definido no Leiaute de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, manual disponibilizado às Entidades Sindicais pela CAIXA na opção Download do site da CAIXA (<http://www.caixa.gov.br>).

Parágrafo Terceiro - O cálculo dos encargos de GRCSU em atraso, registrada com opção de pagamento de valor fixo, é efetuado automaticamente pela CAIXA e pode ser paga em toda a rede bancária. As GRCSU em atraso, registradas com opção de pagamento divergente, devem ser emitidas novamente para atualização dos encargos pelo sistema.



CLAUSULA QUARTA – Parágrafo Sexto, Parágrafo Sétimo e Parágrafo Oitavo foram excluídos da minuta do contrato.

Parágrafo Nono - A Entidade poderá optar por utilizar sistema próprio, seguindo especificações fornecidas pela CAIXA e constantes no “Contribuição Sindical Urbana - Leiaute CNAB 240 - Remessa e Retorno”, disponível para captura (download) no site da CAIXA e para correto registro e emissão da GRCSU.

Parágrafo Décimo Primeiro – A Entidade que optar pela emissão de GRCSU por aplicativo próprio deverá, obrigatoriamente, encaminhar à agência centralizadora da conta de crédito amostragem de guias para análise e testes, sendo que somente poderão ser emitidas e distribuídas aos contribuintes após a recepção do Termo de Homologação, devendo a Entidade arcar com os prejuízos oriundos de quaisquer dados incorretos na GRCSU, conforme detalhamento abaixo:

- Aplicativo Próprio – emissão de 9 amostras de guias com contribuintes diferentes de uma Entidade, com DV gerais variando de 1 a 9 ou 9 amostras de guias de algumas Entidades vinculadas, com contribuintes diversificados e com DV gerais variando de 1 a 9, no caso de emissão de guias pela Entidade de grau superior;

Parágrafo Décimo Sétimo - A CAIXA disponibiliza às Entidades sindicais, para captura (download), o manual “Contribuição Sindical Urbana - Leiaute CNAB 240 - Remessa e Retorno” e o Leiaute de Guia de Recolhimento da Contribuição Sindical Urbana, que explicitam os formatos dos arquivos de remessa de guias para registro e retorno de liquidações, além do leiaute das guias e do seu código de barras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato tem prazo de vigência até 31/03/2019, a partir da sua assinatura, sendo que o seu cadastramento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a contratação, podendo qualquer uma das partes rescindi-lo unilateralmente a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à outra parte, quando não será devido qualquer tipo de indenização.

Parágrafo Primeiro – Os valores das tarifas estabelecidas no Anexo I serão anualmente atualizados monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo deste Contrato e até que ele seja renegociado, a Entidade fica ciente de que os valores e as informações referentes à arrecadação da Contribuição Sindical Urbana serão repassados nos prazos definidos neste contrato, com cobrança da tarifa integral vigente à época de seu término, sem rateio dessa tarifa entre as demais Entidades Sindicais.



Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do acima exposto, constituirão causa de rescisão unilateral do presente contrato, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte que der causa à rescisão, pelos prejuízos causados à outra, os seguintes eventos:

- descumprimento de qualquer cláusula, norma, condição ou obrigação prevista neste instrumento;
- prática dolosa de qualquer ação ou deliberada omissão da Entidade, visando à obtenção de vantagens ilícitas por meio da Contribuição Sindical Urbana;
- outras situações justificadas, com obrigatoriedade de comunicação prévia por qualquer das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Em razão da implantação da Nova Plataforma de cobrança – NPC, a partir de 11/09/2017, a liquidação das GRCSU estará condicionada ao prévio registro da guia nos sistemas da CAIXA (modalidade Registrada), viabilizando consulta prévia pela rede à Base Centralizada na CIP – Câmara Interbancária de Pagamentos, de acordo com o cronograma estabelecido pela FEBRABAN.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O registro dos títulos será realizado por meio da opção de transmissão utilizada para recepção da prestação de contas contratada pela entidade.

Parágrafo Primeiro: Caso haja a disponibilização da GRCSU ao pagador (contribuinte) para viabilizar pagamento on-line, obrigatoriamente o registro correspondente deverá ser previamente enviado à CAIXA por meio da aplicação Webservice CAIXA para registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A geração de documento sem o respectivo registro na CAIXA inviabilizará o recebimento da guia em toda a rede bancária, observando-se os prazos definidos no cronograma da FEBRABAN.

Parágrafo Primeiro - Os documentos já emitidos e não registrados deverão ser imediatamente registrados na CAIXA.

Parágrafo Segundo – Após a implantação de todas as ondas da NPC, nenhum boleto emitido e não registrado na base do banco poderá ser pago nos canais disponíveis na CAIXA ou rede bancária.

Parágrafo Terceiro: O contribuinte deverá ser orientado pela entidade sindical quanto à alternativa disponibilizada pela empresa para quitação de seus débitos, assumindo todos os prejuízos e danos causados em razão da impossibilidade de pagamento pelo contribuinte na rede bancária pela ausência de registro no banco.



Parágrafo Quarto: O código de barras gerado ao contribuinte será a única chave de consulta à Base Centralizada por parte dos bancos, desta forma, todas as informações contidas no referido código devem corresponder exatamente às enviadas no registro à CAIXA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - As demais condições e cláusulas ajustadas no Contrato Aditado e nos demais Termos de Aditamento a este relacionados, que não são objetos deste Termo, ficam ratificadas, devendo o presente Termo integrá-los e complementá-los para todos os fins de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Em cumprimento ao disposto no Artigo 7º do Decreto 6.523, de 31/07/08, e na Circular BACEN 3.370/07, a CAIXA informa os números do Disque CAIXA – 0800 726 0101 e de sua Ouvidoria – 0800 725 7474. O endereço da CAIXA na internet é <http://www.caixa.gov.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original não alteradas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo Aditivo surtirá efeitos a partir da sua assinatura, sendo que o seu cadastramento ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura.

Assim, ajustadas e acordadas, a CAIXA e a CONTRATANTE firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF

de Dezembro

de 2018

Local/Data

, 19

Assinatura do responsável CAIXA

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: Miguel Eduardo TorresCPF: 032.070.928-02

Assinatura do Contratante/Cliente

Nome: Carlos Albino de Rezende JúniorCPF: 864.391.111-91**Testemunhas**

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: